



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.N.P.J. Nº 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - Telefax (65) 592-1334 / 1426 - CEP 78.350-000 - Brasnorte - MT.

LEI Nº 486/2001 DE 11 DE MAIO DE 2.001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

A Sr^a. **Isolete Correa Rodrigues**, Prefeita Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo Primeiro – São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo Segundo – Para os fins do parágrafo anterior considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ele possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



BRASNORTE

Você sempre na frente



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.N.P.J. Nº 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - Telefax (65) 592-1334 / 1426 - CEP 78.350-000 - Brasnorte - MT.

Parágrafo Terceiro – O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

ARTIGO 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio – educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional e Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo Segundo – Compete à Secretaria de Educação do Município de Brasnorte, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

ARTIGO 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do artigo segundo;



BRASNORTE

Você sempre na frente



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.N.P.J. Nº 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - Telefax (65) 592-1334 / 1426 - CEP 78.350-000 - Brasnorte - MT.

- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do programa Nacional de Renda Mínima –“Bolsa-Escola”;
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo primeiro – O conselho instituído nos termos deste artigo terá três membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – representante da Secretaria da Ação Social
- II – representante da Secretaria de Educação
- III – representante de livre nomeação

Parágrafo Segundo – A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo Terceiro – É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

ARTIGO 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasnorte - MT, aos Onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e um.


Isolete Correa Rodrigues
Prefeita Municipal



BRASNORTE

Você sempre na frente